

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Serviço Central de Cadastro	Diretor (Serviço Nível I)	Técnico de Administração — Advogado
Serviço de Estudos e Normas	Diretor (Serviço Nível II)	
Serviço de Pessoal	Diretor (Serviço Nível III)	
Serviço de Administração da Subfrota	Diretor (Serviço Nível I)	Técnico de Administração — Economista Engenheiro
	Diretor (Serviço Nível II)	
	Diretor (Serviço Nível III)	
Serviço de Fiscalização	Diretor (Serviço Nível I)	Técnico de Administração — Economista Advogado — Contador
Serviço de Averbação, Preparo e Controle de Pagamento	Diretor (Serviço Nível II)	
	Diretor (Serviço Nível III)	

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referência	Nível I
Diretor (Serviço Nível I)	CD-6	2.430,00
Diretor (Serviço Nível II)	CD-7	2.700,00
Diretor (Serviço Nível III)	CD-8	3.000,00
Diretor (Divisão Nível I)	CD-8	3.000,00
Diretor (Divisão Nível II)	CD-9	3.750,00
Diretor (Departamento Nível I)	CD-11	4.370,00
Diretor (Departamento Nível II)	CD-12	4.720,00

DECRETO N.º 5.353, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera dispositivos do Decreto n. 49.167, de 29 de dezembro de 1967

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso VIII, do artigo 3.º do Decreto n. 49.157, de 29 de dezembro de 1967, com as modificações introduzidas pelo Decreto n. 50.912, de 25 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:  
«VIII — Escola Profissional de Técnicos e Auxiliares de Saúde»;  
Artigo 2.º — O Capítulo VIII, do Decreto n. 49.167-67, passa a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO VIII

Da Escola Profissional de Técnicos e Auxiliares de Saúde

Artigo 18 — A Escola Profissional de Técnicos e Auxiliares de Saúde tem por atribuição a formação de pessoal para serviços de saúde, em regime de aulas e treinamento hospitalar, através de:

- I — Curso de Auxiliares de Enfermagem;
  - II — Cursos de Técnico em Enfermagem, de Técnico em Terapia Ocupacional e de Técnico em Laboratórios Médicos;
  - III — Outros, de interesse da área de saúde que vierem a ser definidos pelo Secretário da Saúde, por proposta dos órgãos competentes da Pasta».
- Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador  
São Paulo, em 20 de dezembro de 1974.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 534-74

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que visa a ampliar os cursos atualmente mantidos pela Escola de Auxiliares de Enfermagem pertencente ao Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde.

Essa Escola, já de longa data, vem formando, tanto servidores do Estado como outros interessados, como Auxiliares de Enfermagem. Todavia, com o objetivo de atender às novas diretrizes para cursos profissionalizantes, que o Governo pretende implantar, é de interesse que nela se instituem novas habilitações no campo de saúde.

Assim, o presente Projeto além de alterar o título da Escola de Auxiliares de Enfermagem para Escola Profissional de Técnicos e Auxiliares de Saúde, introduz novos cursos, especialmente de Técnicos em Enfermagem, em Terapia Ocupacional e em Laboratórios Médicos, ao mesmo tempo que mantém o já tradicional curso de Auxiliar de Enfermagem.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N.º 5.354, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Classifica funções na Secretaria da Saúde para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na Secretaria da Saúde, as seguintes funções:

I — Na Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, conforme estrutura fixada pelo Decreto de 28 de abril de 1970:  
a) na referência "CD-11", 1 (uma) função de Diretor Técnico destinada à Diretoria da Divisão de Bromatologia e Química, no Instituto Adolfo Lutz.

II — Na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, no Departamento de Hospitais de Tisiologia, no Hospital Leonor Mendes de Barros, de Sorocaba, conforme estrutura fixada pelo Decreto n. 965, de 18 de janeiro de 1973:

a) na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Expediente, da Diretoria;  
b) na referência "12", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Conservação e Limpeza, da Seção de Administração do Patrimônio.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde fixará, através de Ato Específico, o valor do "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.355, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Classifica funções na Secretaria da Saúde para efeito de atribuição de «pró-labore»  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pró-labore» de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na Secretaria da Saúde, na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, conforme o Decreto n.º 3.254, de 23 de janeiro de 1974, as seguintes funções:

I — No Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS-1):

a — Na referência «23», 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Programação, do Serviço de Planejamento, da Divisão de Estudos e Programas.

II — Na Divisão São Paulo Norte-Oeste (R1-4):  
a — Na referência «CD-9», 1 (uma) função de Diretor destinada ao Serviço de Estudos e Programas.

b — Na referência «23», 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Planejamento, do Serviço de Estudos e Programas.

III — Na Divisão São Paulo-Sudeste (R1-3):  
a — Na referência «23», 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada a Seção de Planejamento, do Serviço de Estudos e Programas.

IV — Na Divisão São Paulo-Leste (R1-2):  
a — Na referência «23», 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada a Seção de Planejamento, do Serviço de Estudos e Programas

b — Na referência «23», 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Avaliação e Controle, do Serviço de Estudos e Programas.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde fixará, através de ato específico, o valor dos «pro-labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo 1.º.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.356, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Classifica funções na Secretaria da Saúde, para efeito de atribuição de «pro-labore», e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de «pro-labore» de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na Secretaria da Saúde, na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, no Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, no Hospital Infantil Cândido Fontoura, na Unidade Hospitalar Infantil da Mooca, conforme Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970, alterado pelo Decreto n.º 52.901, de 17 de março de 1972, as funções abaixo relacionadas:

a) na referência «23», 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção Técnico-Auxiliar;

b) na referência «22», 1 (uma) função de Encarregado de Setor Técnico, destinada ao Setor Hospitalar.

Artigo 2.º — Fica retificado, a partir de 25 de novembro de 1970, na seguinte conformidade, o inciso II do artigo 1.º do Decreto de 24 de novembro de 1970, que classificou funções para efeito de «pro-labore» nas Secretarias da Agricultura, da Saúde e do Trabalho e Administração:

II) Secretaria da Saúde, na referência «19», Chefes das Seções de Finanças do Hospital Ademar de Barros, de Divinolândia, do Hospital Leonor Mendes de Barros, de Sorocaba, do Hospital Manoel de Abreu, de Bauru, do Hospital Guilherme Alvaro, de Santos, e do Hospital de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 3.º — O Secretário da Saúde, através de ato específico, fixará o valor do «pro-labore», a ser pago aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo 1.º.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão e Atos do Governador

DECRETO N.º 5.357, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

Classifica funções nas Secretarias da Saúde, da Promoção Social e do Trabalho e Administração para efeito de atribuição de «pro-labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro-labore» de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas das Secretarias da Saúde, Promoção Social e Trabalho e Administração ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria da Saúde:

a) na referência «22», 2 (duas) funções de Encarregado de Setor Técnico, destinadas ao Setor de Microbiologia e Análises Clínicas e ao Setor de Parasitologia, no Laboratório II, de Marília, da Divisão de Laboratórios Regionais, no Instituto Adolfo Lutz, na Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, de acordo com o Decreto de 28 de abril de 1970;

b) na referência «23», 2 (duas) funções de Chefe de Seção Técnica, destinadas à Seção de Epidemiologia e Seção de Demografia Sanitária, no Serviço de Epidemiologia, na Divisão de Estudos e Programas, no Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS-1), na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, de acordo com o Decreto n.º 3.254 de 23-1-74.

II — Na Secretaria da Promoção Social, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Acolhimentos e Triagem, na Divisão de Atendimento Geral, na Central de Triagem e Encaminhamento, na Seção de Alojamento, conforme Decreto n.º 52.897, de 17-3-72, na referência «12», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinado ao Setor de Barbearia.

III — Na Secretaria do Trabalho e Administração, na Coordenadoria de Trabalho e Atividades Complementares, conforme Decreto n.º 452, de 12 de outubro de 1972, na referência «23», 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Unidade Regional Polivalente, de Aracatuba.

Artigo 2.º — Os Secretários da Saúde, Promoção Social e Trabalho, fixarão, através de ato específico, o valor dos «pro-labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.